



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº 01/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 148/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ARRANJOS, BUQUES E COROAS DE FLORES NATURAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA A. S. MATOS – ME.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “F” do Regimento Interno - Resolução nº 86/1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JUNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136948, 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. S. MATOS – ME (FLORES E FOLHAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.306.682/0001-04, Inscrição Estadual nº 01.016.912/001-27, vencedora do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2023, por seu Representante legal, a Senhora **ANALIA DE SOUZA MATOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 287919, expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o nº 677.984.202-82, residente e domiciliada na Estrada da Florsta, nº 163, Bairro Floresta, em Rio Branco/AC, denominada **CONTRATADA**, acordam, com fulcro nas Leis ns. 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002, o contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para o fornecimento de arranjos, buquês e coroas de flores naturais, com respectivas montagens e entrega nos locais programados para a realização dos eventos, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, conforme estabelecidas no termo de referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2023, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 148/2023.

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, Rio Branco, Acre.
Telefone: (68) 3213-4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 71.364,00 (setenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais), conforme itens abaixo relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD. ESTIMAD A CONSUM O	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ARRANJO DE FLORES NATURAIS PARA CENTRO DE MESA RETANGULAR, MEDINDO 60 CM DE COMPRIMENTO POR 20 CM DE LARGURA E 20 CM DE ALTURA, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, CALANDIVIA, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSA, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILEA, GLADÍOLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA E FLORES REGIONAIS.OS ARRANJOS DEVERÃO SER FEITOS EM BASES.	Und	15	R\$ 147,00	R\$ 2.205,00
02	ARRANJO DE FLORES NATURAIS PARA MESA, MEDINDO 80 CM DE ALTURA POR 50 CM DE LARGURA E 60 CM COMPRIMENTO, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, CALANDIVIA, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSA, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILEA, GLADÍOLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA E FLORES REGIONAIS. OS ARRANJOS DEVERÃO SER FEITOS EM BASES.	Und	14	R\$ 545,00	R\$ 7.630,00
03	ARRANJO DE FLORES NATURAIS PARA AUDITÓRIO E PLENÁRIO FLORAL, TIPO JARDINEIRA, COM CAIMENTO, MEDINDO 1,50 M DE COMPRIMENTO, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO,	Und	11	R\$ 895,00	R\$ 9.845,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

	CALANDIVIA, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSA, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILE, GLADÍOLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA E FLORES REGIONAIS. OS ARRANJOS DEVERÃO SER FEITOS EM BASES				
04	ARRANJO PARA MESA DE REUNIÃO, EM TRILHO, DE NO MÍNIMO 1M DE COMPRIMENTO, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, CALANDIVIA, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSA, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILE, GLADÍOLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA E FLORES REGIONAIS. OS ARRANJOS DEVERÃO SER FEITOS EM BASES.	Und	15	R\$ 670,00	R\$ 10.050,00
05	BUQUÊ DE FLORES NATURAIS PARA HOMENAGENS COM APROXIMADAMENTE 50 CM DE DIÂMETRO, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSAS, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILE, GLADÍOLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA E TROPICAIS DE 1ª QUALIDADE, TIPO: AZALÉIA, ALPÍNEA, MINI ABACAXI, BASTÃO DO IMPERADOR, ENTRE OUTRAS, COM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.	Und	07	R\$ 267,00	R\$ 1.869,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

06	ROSA, FLOR NATURAL, IMPORTADA, CAULE ENCAPADO COM PLÁSTICO PERSONALIZADO (COR A ESCOLHER), COM LAÇO, CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADO PARA EVENTOS, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR.	Und	350	R\$ 18,00	R\$ 6.300,00
07	BOTÃO DE ROSA, FLOR NATURAL, IMPORTADA, CAULE ENCAPADO COM PLÁSTICO PERSONALIZADO (COR A ESCOLHER), COM LAÇO, CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADO PARA EVENTOS, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR.	Und	350	R\$ 18,00	R\$ 6.300,00
08	BUQUÊ DE ROSAS, CONTENDO 12 (DOZE) UNIDADES DE FLOR NATURAL PARA DECORAÇÃO (COR A ESCOLHER), PARA USO EM EVENTOS NACIONAIS, CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADAS PARA TAIS EVENTOS, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO CERIMONIAL DA ALEAC (DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR	Und	15	R\$ 245,00	R\$ 3.675,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

09	ORQUÍDEA, FLOR NATURAL (COR A ESCOLHER), QUALIDADE IGUAL OU SEMELHANTE ÀS ORQUÍDEAS PHALENOPSIS. APRESENTAÇÃO EM CACHEPOT DE MADEIRA DE MEDIDA 15CM X 15CM, CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADAS PARA EVENTOS NOBRES, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC(DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR	Und	10	R\$ 264,00	R\$ 2.640,00
10	COROA DE FLORES, TAMANHO GRANDE (COR A ESCOLHER), MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50M X 1M (A X L), COMPOSTO POR FLORES NOBRES E FLORES DE PREENCHIMENTO. COMPLEMENTOS: CAVALETE DE MADEIRA E FAIXA BRANCA DE 8CM DE LARGURA. CONJUNTO CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADOS PARA EVENTOS FÚNEBRES, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC(DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR	Und	05	R\$ 1.190,00	R\$ 5.950,00
11	COROA DE FLORES, TAMANHO MÉDIA (COR A ESCOLHER), MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 1M (A X L), COMPOSTO POR FLORES NOBRES E FLORES DE PREENCHIMENTO. COMPLEMENTOS: CAVALETE DE MADEIRA E FAIXA BRANCA DE 8CM DE LARGURA. CONJUNTO CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADOS PARA EVENTOS FÚNEBRES, TENDO COMO	Und	05	R\$ 785,00	R\$ 3.925,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

	PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC(DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR.				
12	COROA DE FLORES NATURAIS, COMPOSTA POR CRISÂNTEMOS, GÉRBERAS, ROSAS OU FLORES EQUIVALENTES, COM FOLHAGEM VERDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,30M X 0,90M, COM FAIXA DE HOMENAGEM COM DIZERES A SEREM DEFINIDOS NO ATO DO PEDIDO. CAVALETE DE MADEIRA E FAIXA BRANCA DE 8CM DE LARGURA. CONJUNTO CONFORME TRADICIONALMENTE DISPONIBILIZADOS PARA EVENTOS FÚNEBRES, TENDO COMO PRAZO DE ENTREGA O PERÍODO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS; O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE NO EXATO LOCAL DA SOLENIDADE, SE ASSIM FOR DEFINIDO PELO CERIMONIAL DA ALEAC(DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR	Und	05	R\$ 995,00	R\$ 4.975,00
13	VASO DE MINI SUCULENTAS ORNAMENTAIS LEMBRANCINHAS, ALTURA 10CM, VASO INCLUSO, TIPOS DE SUCULENTAS: ZEBRA, ESTRELA DO MAR, DEDO DE MOÇA, ORELHA-DE- HREK, BARBA-DE-MOISES, FANTASMA, CACTO-MACARRÃO, BEGÔNIA, ROSA DE PEDRA, ORELHA DE GATO. DEVERÁ SER ENTREGUE NO LOCAL DO EVENTO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ALEAC(DESDE QUE O LOCAL ESTEJA NA ÁREA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO), SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS A SEREM COBRADOS PELO FORNECEDOR.	Und	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 71.364,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no Programa de Trabalho: 01.031.2290.2243.0000; Elementos de Despesas: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 15000100 (Recursos Próprios)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preceitua o artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002, dentre as demais que se fizerem pertinentes.

5.2. A Contratada é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento será efetuado mediante apresentação de requisição, devidamente carimbada e assinada pelo servidor responsável, previamente designado;

6.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a Ordem de Entrega, emitida pela ALEAC, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Entrega.

6.3. Para os itens referente as COROAS FÚNEBRES, o prazo de entrega será de 2 (duas) horas, a contar do recebimento da ordem de entrega, no local informado pelo gestor/fiscal.

6.4. Os produtos objeto deste termo de referência serão recebidos na ALEAC, no endereço Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro, Rio Branco - AC, por servidor designado a quem caberá conferir as especificações exigidas no edital e fornecer atesto de recebimento.

6.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, Rio Branco, Acre.
Telefone: (68) 3213-4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.10. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 6.11. Que os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 6.12. Que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 6.13. No fornecimento de coroa fúnebres, fica estabelecido o prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação. Para tanto, o contratado deverá informar o telefone de plantão para atendimento imediato, o que deverá ocorrer fora do horário comercial, tendo em vista a imprevisibilidade e a natureza do acontecimento;
- 6.14. A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço e CNPJ do Contratante e a quantidade entregue, sem rasuras;
- 6.15. O aceite/aprovação do produto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal n. 8.078/90, e a aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 5.965/2010; e
- 6.16. Os arranjos para solenidades devem ser confeccionados de acordo com a solicitação do gestor/fiscal em conformidade com o evento. Os arranjos deverão ser entregues no local, dia e hora marcada pelo fiscal do Contrato, com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência do evento, conforme informações transmitidas na solicitação.
- 6.17. Manter as condições de conservação das flores, sem apresentar qualquer tipo de danificação para entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a serem adjudicados, inclusive frete e encargos fiscais e tributários, desde a origem até sua entrega no local de destino;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata;
- f) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em função do fornecimento;
 - g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos ou empregados;
 - h) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata; Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos bens até o local de entrega; Manter seus empregados, quando nas dependências da Administração, devidamente identificados;
 - i) Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
 - j) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata.
 - l) Colocar à disposição da Administração todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
 - m) A Contratada deverá manter contato permanente com a Secretaria Executiva Administrativa, visando evitar a suspensão dos serviços, sendo que essa – caso venha a ocorrer, deverá observar o que dispõe o inciso XV, Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2. São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

9.2.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

9.2.2. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

9.2.3. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

9.2.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

9.2.5. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2.6. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

9.2.7. Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos;

9.2.8. Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a execução dos Serviços, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e acompanhada da documentação de habilitação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93;

11.2. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste termo de referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança;

11.3. A Contratada deverá manter contato permanente com a Secretaria Executiva Administrativa visando evitar a suspensão dos serviços, sendo que essa – caso venha a ocorrer, deverá observar o que dispõe o inciso XV, Art. 78 da Lei 8.666/93.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição contratual, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

12.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Contratada;

Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;

Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas, na forma do art. 67, da Lei n. 8.666, de 1993;

No interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 05 dias, com o pagamento do serviço prestado até a data comunicada no aviso de rescisão;

No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

Por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos I e III, da Lei n. 8.666, de 1993.

Lentidão do seu cumprimento, levando a Contratada a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estabelecido;

Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo de sua execução;

Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, nem a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência expressa da Contratante.

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666, de 1992, bem como nos casos citados nos arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

mediante notificação por escrito.

12.3. A rescisão do contrato nos termos do art. 79, da Lei n. 8.666, de 1993, poderá ser: Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666, de 1993; Amigável, desde que conveniente e oportuno para a Contratante; Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital, sujeita à contratada as sanções previstas no art. 86, da Lei n. 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010, sem prejuízo da reparação de danos causado à Assembleia Legislativa, observado o devido processo administrativo.

13.2. A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

13.3. O atraso no fornecimento dos bens sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da pendência por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório, caracterizando-se inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.4. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. A Licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Acre pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Assembleia Legislativa, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, a Administração procederá a cobrança judicial da multa.

13.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

15.1.1. O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Presencial SRP N. 01/2023 e seus anexos.

15.1.2. A proposta apresentada pela CONTRATADA.

15.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA;

15.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e a Contratada, seu Representante Legal.

Rio Branco, Acre, 2 de janeiro de 2024.

Pela Assembleia Legislativa:


Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente


Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
1º Secretário


Deputado **CHICO VIGA**
2º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Pela Contratada:

A. S. MATOS – ME (FLORES E FOLHAS)
Anália de Souza Matos

Testemunhas:

.....
RG n
CPF/MF n.....

.....
RG n
CPF/MF n.....